



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 01/11/2024

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 07, de 24 de outubro de 2024

Dispõe sobre a fixação dos valores dos auxílios pecuniários previstos no artigo 46 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná.

A DIRETORIA da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ – CAAPR, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12, XII e 46, §2º, de seu Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam fixados os valores dos auxílios pecuniários previstos no artigo 46 do Estatuto, que passam a vigorar conforme a seguinte tabela:

AUXÍLIO PECUNIÁRIO	VALOR
Auxílio Emergencial	Valor máximo (teto): R\$5.000,00
Auxílio Funeral	Valor máximo (teto): R\$3.000,00
Auxílio Maternidade	Valor: R\$ 1.500,00
Auxílio Mensal	Valor da parcela: R\$2.000,00
Auxílio Pecúlio	Valor: Até R\$6.262,00. O valor do teto será dividido pelo número de meses de contribuição efetiva, limitado a um máximo de 220 meses.
Auxílio Violência Doméstica	Valor da parcela: R\$2.000,00

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/PR.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

Presidente